



INSTRUÇÃO NORMATIVA 06/2026

“Regulamenta a proibição do uso, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de São Caetano do Sul, e estabelece procedimentos e medidas socioeducativas.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 15.100/2025, que proíbe o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes durante a aula, o recreio e os intervalos, para todas as etapas da educação básica, bem como define exceções e o uso pedagógico orientado;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.385/2025, que determina às redes e escolas estabelecerem em seus instrumentos internos estratégias de orientação, critérios para uso pedagógico, forma de guarda e consequências pelo descumprimento;

CONSIDERANDO o Regimento Escolar da Rede Municipal (IN 19/2025), que veda o uso de celular em sala de aula e prevê medidas, inclusive advertência verbal e advertência escrita com ciência aos responsáveis;

RESOLVE:

CAPÍTULO I — Disposições gerais

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina regras e procedimentos para o cumprimento da Lei Federal nº 15.100/2025 nas Unidades Escolares da Rede Municipal, com ênfase em prevenção, orientação, ações educativas e medidas pedagógicas, estabelecendo como teto sancionatório, para a matéria específica “uso indevido de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais”, a sanção de **advertência por escrito**, conforme previsto no Regimento Escolar.

Art. 2º Para fins desta IN, considera-se:

I — **Aparelho eletrônico portátil pessoal**: inclui telefone celular, smartwatch, tablet, dispositivo similar e acessórios conectados;

II — **Sala de aula**: abrange todos os espaços onde ocorram atividades pedagógicas orientadas por profissionais da educação, conforme a Lei nº 15.100/2025;

III — **Período escolar**: compreende aulas, recreios e intervalos entre aulas.

CAPÍTULO II — Regra de proibição, exceções e uso pedagógico



Art. 3º Fica proibido o uso, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante aula, recreio e intervalos, em todas as etapas da educação básica, no âmbito da Rede Municipal, observado o disposto na Lei nº 15.100/2025.

Art. 4º O uso do aparelho poderá ocorrer exclusivamente nas hipóteses legais:

I — fins estritamente pedagógicos/didáticos, quando orientado e autorizado pelo profissional de educação responsável, durante a atividade;

II — estado de perigo, necessidade ou força maior;

III — para acessibilidade, inclusão, condições de saúde e garantia de direitos fundamentais.

§1º Para as hipóteses de acessibilidade e saúde, a Unidade Escolar poderá exigir comprovação por atestado/laudo ou outro meio aceito pelo sistema de ensino, conforme o Decreto nº 12.385/2025.

§2º A autorização para uso pedagógico será pontual, limitada ao tempo da atividade e com orientação explícita do docente.

CAPÍTULO III — Forma de guarda (regra geral)

Art. 5º Em cumprimento ao Decreto nº 12.385/2025, a Rede adota como regra geral de guarda:

I — o aparelho deverá permanecer desligado (ou em modo avião, quando aplicável), guardado na mochila/bolsa, sem manuseio; ou

II — quando a Unidade Escolar optar, poderá implementar ponto de guarda em sala/gestão (ex.: caixas numeradas, envelopes identificados e/ou outros meios de controle), descrito em procedimento interno.

§1º A Unidade Escolar deverá dar publicidade às regras de guarda e ao procedimento local, com participação da comunidade escolar, conforme o Decreto nº 12.385/2025.

§2º Não se recomenda a guarda coletiva sem identificação e sem controle.

CAPÍTULO IV — Ações preventivas (educação digital e saúde mental)

Art. 6º As Unidades Escolares deverão realizar, ao menos anualmente, ações de:

I — conscientização sobre riscos do uso imoderado de telas e educação digital responsável;

II — formação dos profissionais para orientação e identificação de sofrimento psíquico relacionado ao uso de telas;

III — oferta de espaços de escuta e acolhimento, com encaminhamentos quando necessário.



CAPÍTULO V — Procedimento operacional e medidas pedagógicas

Art. 7º O descumprimento desta IN será tratado por **fluxo pedagógico-educativo**, priorizando mediação, orientação e diálogo, nos termos do Regimento Escolar, com escalonamento em **3 (três) ocorrências**, vedada a criação de punições específicas além das previstas no Regimento para a conduta aqui regulada, observado o teto do art. 1º.

Art. 8º O tratamento do descumprimento observará abordagem respeitosa, mínima exposição do estudante, registro pedagógico apenas quando necessário e proporcionalidade das medidas, podendo culminar, na 3ª ocorrência, quando indispensável a formalização, na **advertência por escrito**, conforme o Regimento Escolar.

Art. 9º — 1ª ocorrência (episódio isolado)

- I — orientação imediata para desligar e guardar;
- II — conversa breve de orientação (docente e/ou gestão), sem exposição;
- III — registro pedagógico simplificado, quando necessário.

Art. 10 — 2ª ocorrência (reincidência)

- I — conversa orientativa com foco em responsabilidade, convivência e pactuação de combinados;
- II — comunicação aos responsáveis;
- III — encaminhamento para ação educativa compatível (ex.: oficina breve de educação digital, atividade reflexiva, combinado de convivência, mediação/restauração, conforme a realidade escolar).

§1º A Unidade Escolar poderá instituir acompanhamento pedagógico por período definido, com devolutiva à família.

§2º **Recolhimento temporário excepcional (medida de contenção pedagógica):** somente quando houver **recusa** em guardar/desligar após orientação, ou **uso persistente** no mesmo período escolar, a gestão poderá realizar recolhimento temporário do aparelho, com guarda segura e devolução ao final do período ao responsável (ou conforme rotina escolar, quando aplicável), **sem acesso a conteúdo**, mediante **registro próprio** do ato (data, horário, responsável pelo recolhimento, motivo e devolução).

Art. 11 — 3ª ocorrência (reincidência)

- I — reunião com responsáveis e estudante;



II — formalização de **Termo de Compromisso e Plano de Acompanhamento**, conforme modelo padronizado pela SME e/ou pela Unidade Escolar, com metas de conduta e apoio pedagógico;

III — **advertência por escrito**, quando necessária a formalização e observados os critérios do Regimento Escolar, com ciência aos responsáveis, cumulada com ações educativas e medidas pedagógicas de acompanhamento.

Parágrafo único. O acompanhamento previsto neste artigo deverá prever devolutiva à família e registro pedagógico compatível, evitando-se exposição indevida do estudante.

CAPÍTULO VI — Regra de compatibilização com o Regimento

Art. 12 Esta IN não amplia o regime sancionatório do Regimento Escolar e fixa, para a infração específica “uso indevido de celular/aparelho eletrônico”, como teto de resposta sancionatória a **advertência escrita**, priorizando medidas educativas.

Parágrafo único. Se, no mesmo fato, houver conduta autônoma grave (ex.: ameaça, agressão, dano, gravação/divulgação não autorizada, entre outras), a Unidade Escolar aplicará o Regimento conforme o enquadramento próprio, sem prejuízo das providências de proteção cabíveis.

CAPÍTULO VII — Registros e proteção de dados

Art. 13 Os registros decorrentes desta IN observarão minimização de dados, acesso restrito e guarda segura, com uso exclusivamente pedagógico/administrativo, evitando exposição indevida.

CAPÍTULO VIII — Disposições finais

Art. 14 As Unidades Escolares deverão dar publicidade às regras e ao fluxo desta IN e incorporar os procedimentos de guarda e orientação à sua rotina, conforme diretriz do Decreto nº 12.385/2025.

Art. 15 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

São Caetano do Sul, 11 de março de 2026

Fabiano Augusto João

Secretário Municipal de Educação